

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 008/2015

Locação de Veículos.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L. A. DUARTE & ROBERTI LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.362.390/0001-51, com sede a Avenida Rubens Pereira Teixeira, 3795, Bairro Vila Santa Terezinha, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, CEP 86870-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luiz Antônio Duarte**, portador da RG n.º 11.816.184/SSP/SP., inscrito no CPF sob o n.º 365.066.136-53.; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 016.926208/2015, Pregão Eletrônico n.º 007/2015, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.078/90, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/05, bem como nos demais termos aplicáveis ao objeto deste Contrato e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço mensal de locação de veículos, a serem utilizados pela fiscalização das subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme as especificações a seguir:

Tabela 01 – Descrição dos Veículos		
Item	Descrição Mínima dos Veículos	Quantidade
01	<ul style="list-style-type: none">· Motorização: 1.4 a 1.6 cilindradas;· Potência mínima do motor de 100 Cavalos;· Número de Portas: 04 (quatro);· Categoria Hatch;· Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;· Combustível: Gasolina e Álcool (flex);· Direção Hidráulica;· Ar Condicionado;	06

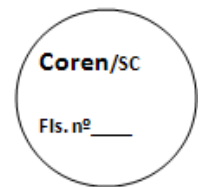
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

<ul style="list-style-type: none">. Som Automotivo com entrada USB;. Protetor de Carter;. Trava e Vidro Elétrico, no mínimo nas duas portas dianteiras, com sistema interface;. Alarme;. Limpador e Desembaçador de Para-brisas Dianteiro e Traseiro;. Cor: branca ou prata;. Película;. Air Bag duplo;. Freios ABS;. GPS (sistema de posicionamento global);. Seguro total e contra terceiros, sem franquia;. Manutenção corretiva e preventiva sem custo ou franquia;. Quilometragem 0 km, com troca a cada 24 meses;. Vigência do contrato de 24 meses, com reajuste a cada 12 meses pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado nos últimos 12 meses, publicado pela FGV;. Limite de quilometragem de 2.500 km/mês; <p>OBS.: Todos os veículos solicitados devem ser da mesma marca e modelo.</p>	
--	--

Cláusula 2ª CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- 2.1 Serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho).
- 2.2 O serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá incluir o fornecimento de transporte, adequado para retorno dos segurados acidentados, caso optem por realizar a internação na cidade de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

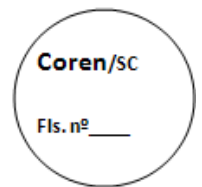
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.3 Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.
- 2.4 Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Modalidade Valor Mínimo Cobertura	Valor
Responsabilidade Civil – Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Pessoais*	R\$ 50.000,00

*O valor da indenização somente em caso de acidentes com vítima fatal e/ou invalidez permanente será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por vítima, inclusive para o motorista.

- 2.5 Isenção de 100% (cem por cento) da franquia.
- 2.6 Em caso de prorrogação do Contrato, a Contratada deverá providenciar a substituição de toda a frota dos veículos à disposição do Contratante, por outros veículos do mesmo tipo 0 (zero) quilômetro.
- 2.7 Manutenção preventiva e corretiva da frota, sem custo para a Contratante, inclusive de franquia.
- 2.8 Veículo reserva.
- 2.9 Limite de quilometragem de 2.500 (dois mil e quinhentos) km/mês.
- 2.10 Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e Emplacamento já incluídos.
- 2.11 Serviço de leva e trás para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço.
- 2.12 Identificação de veículo para uso exclusivo em serviço.
- 2.12.1 Ficará a critério da Contratante, de acordo com a sua necessidade, a colocação a qualquer tempo, de logotipo com adesivo que identifique o uso exclusivo em serviço (custo da adesivagem por conta da Contratante).
- 2.13 Os veículos ficarão à disposição da Contratante 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 2.14 A Contratante se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.
- 2.15 A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.
- 2.15.1 Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.16 Em caso de sinistro, a Contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato.
- 2.16.1 Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes.
- 2.17 Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidade à Contratada.
- 2.18 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante:
- 2.18.1 Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões conforme indicado no manual do veículo, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos;
- 2.18.2 A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante.

Cláusula 3ª DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 A entrega inicial e devolução definitiva dos veículos ocorrerá nos endereços abaixo listados, conforme informado na ordem de execução:

Local	Endereço	Telefone
Sede de Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 224, Centro, Florianópolis.	(48) 3224-9091
Subseção de Blumenau	Rua XV de Novembro, 1336, Sala 47, Centro, Blumenau	(47) 3222-3524
Subseção de Caçador	Av. Barão do Rio Branco, 1260 - Sala 23, Centro, Caçador	(49) 3563-8545
Subseção de Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400, Sala 508, Centro, Chapecó	(49) 3323-6470
Subseção de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 440, Sala 202, Centro, Criciúma	(48) 3439-5274
Subseção de Joinville	Rua Dona Francisca, 260, Sala 1308, Centro, Joinville	(47) 3423-4132
Subseção de Lages	Rua Benjamin Constant, 28, Sala 100, Centro, Lages	(49) 3224-7818

- 3.2 A Contratada deverá entregar em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de execução, com os tanques totalmente abastecidos, e com toda a documentação regularizada.
- 3.2.1 Por ocasião de sua devolução, a Contratante os entregará da mesma forma.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DO PREPOSTO

- 4.1 A Contratada designará formalmente no ato da contratação um preposto, que deverá ser aprovado pela Contratante, para receber as demandas e reclamações, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, tomar medidas para sanar eventuais falhas.

Cláusula 5ª DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

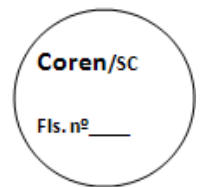
- 5.1 O valor a ser pago pela Contratante referente a cada quilometro que exceda a quantia contratada, será calculado na fração do valor mensal por 2.500 km, ou seja, o valor unitário do quilometro excedente equivalerá ao valor mensal dividido por 2.500 km.

Cláusula 6ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o serviço de entrega do objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Terceira.
- 6.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- 6.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 6.4 À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:
- 6.4.1 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.5 São expressamente vedadas à Contratada.
- 6.5.1 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

Cláusula 7ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 7.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 7.4 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DOS PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais/faturas e novas certidões negativas **atualizadas** de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.
- 8.2 O pagamento será efetuado até o dia de vencimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitido com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, contendo nome e CNPJ do Coren/SC, conforme preâmbulo, identificação da proposta das locações veiculares.
- 8.3 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 8.4 A nota fiscal/fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.
- 8.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

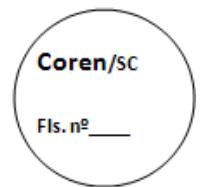
- 8.7 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Cláusula 9ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 9.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
 - 9.1.1 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O presente instrumento possui vigência de sua assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

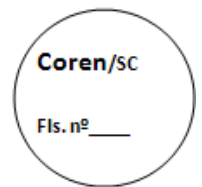
- 10.2 A prorrogação e renovação do prazo do contrato será admitido, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da Contratada.
- 10.3 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula 11ª DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Será permitida a repactuação, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disciplina o Decreto nº 2.271/97.
- 11.2 O reajuste a cada 12 (doze) meses será realizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado nos últimos 12 meses, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas).
- 11.3 Será admitido o reajuste do valor contratual, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.
- 11.4 Os reajustes, repactuações e reequilíbrio, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
- 12.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.2 Para os fins do item 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª DO VALOR DO CONTRATO

13.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço de locação dos 06 (seis) veículos será no valor de R\$ 7.428,00 (*sete mil quatrocentos e vinte e oito reais*) mensais.

13.2 O valor total para locação dos 06 (seis) veículos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 178.272,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais).

Cláusula 14ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

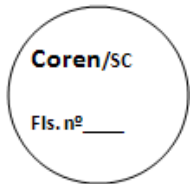
15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 16ª DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 04 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Luiz Antônio Duarte
L. A. Duarte & Roberti Ltda – Epp.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: